



controle

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 038/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **LABOR COOPERATIVA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.797.330/0001-73, com sede na Rua Cincinnati Jardim do Vale, nº 366, Bairro Parque dos Anjos, na cidade de Gravataí/RS, CEP. 94.190-110, por seu representante legal, **Sr. TIAGO VALLIER DOS SANTOS**, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, residente e domiciliado na Rua Campos Salles nº 113, bairro Jardim Porto Alegre, na cidade de Alvorada/RS, CEF. 94.850-270, portador da C.I. nº 05076191823, inscrito no CPF/MF sob o nº 824.487.360-49, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2013**, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 565/2005 e a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O objeto do presente contrato consiste na contratação de uma empresa para prestação de serviços necessários à realização de **LIMPEZA, COPA E COZINHA**, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal da Educação/**SEMED**, anexo ao processo licitatório.

2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

	ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
LOTE01	001	11	Meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA NA E.M.E.F. ÉRICO VERÍSSIMO
	002	11	Meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA NA E.M.E.F HILDA LOPES DA LUZ
	003	11	Meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA NA E.M.E.F JOSÉ INÁCIO MACHADO RAMOS
	004	11	Meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA NA E.M.E.F MANOEL MACHADO DOS SANTOS
	005	11	Meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA NA E.M.E.F. SANTA INÊS
	006	11	Meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA NA E.M.E.I COSTINHA
	007	11	Meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA NA E.M.E.I ALGODÃO DOCE
	008	11	Meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA NA E.M.E.I MENINO DEUS
	009	11	Meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA NA E.M.E.F JOSÉ TELMO MARTINS
	010	11	Meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA NA E.M.E.F GUILHERME KAMPGEM
	011	11	Meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA NA E.M.E.F NOSSA SENHORA MEDIANEIRA

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

012	115	Horas	HORA ADICIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAS EM 50% (caso haja necessidade)
013	43	Horas	HORA ADICIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 100% (caso haja necessidade)
014	22	Horas	HORA ADICIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTURNOS (caso haja necessidade)

JUSTIFICATIVA -

A realização do presente processo justifica-se pela manutenção da limpeza e conservação das Escolas do Município.

Observações do Objeto:

a) Os materiais de limpeza e gêneros alimentícios serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, requisitantes e fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material da **CONTRATANTE**, que não se enquadre na realização dos serviços deste certame.

b) Apresentar relação com nomes dos funcionários que realizarão os serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da execução dos serviços e Especificações do Objeto:

DESCRIÇÃO DO PROJETO DA E.M.ENS.FUND.ÉRICO VERÍSSIMO

E.M.Ens.Fund. Érico Veríssimo, localizada em Chicolomã, 6º Distrito do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Horário de Funcionamento da escola: 8h às 17h

Dependências da Escola: 04 salas de aula; 01 banheiro masculino, 01 banheiro feminino, 01 sala do professor, 01 secretaria, 01 cozinha, 01 laboratório de informática, 01 corredor, 01 despensa e pátio.

Área construída: 363,90 m²

Área do terreno: 5.000 m²

Total de alunos: 85 alunos

Total de servidores: 15

Obs: Informamos que no total de servidores da Escola, 02 (dois) são Auxiliares de Serviços Gerais, sendo que 01 (um) desempenha a função de limpeza e 01 (um) a função de copa e cozinha, no horário compreendido entre as 7h 30min e 17h.

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO DA E.M.ENS.FUND.HILDA LOPES DA LUZ

E.M.Ens.Fund. Hilda Lopes da Luz, localizada em Canto dos Guilhermes, 5º Distrito do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Horário de Funcionamento da escola: 8h às 12h

Dependências da Escola: 02 salas de aula; 01 banheiro masculino, 01 banheiro feminino, 01 cozinha, 01 sala do professor e pátio.

Área construída: 100,00 m²

Área do terreno: 551,05 m²

Total de alunos: 10 alunos

Total de servidores: 03

Obs: Informamos que no total de servidores da Escola, 01 (um) é Auxiliar de Serviços Gerais, que desempenha suas funções de limpeza, copa e cozinha, no horário das 7h às 13h.

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO DA E.M.ENS.FUND. JOSÉ INÁCIO MACHADO RAMOS

E.M.Ens.Fund. José Inácio Machado Ramos, localizada em Serraria Velha, 3º Distrito do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Horário de Funcionamento da escola: 7h 45min às 17h 30min

Dependências da Escola: 07 salas de aula; 02 banheiros masculino, 02 banheiros feminino, 01 banheiro de professores, sala do professor, secretaria, 01 cozinha, laboratório de informática, 02 corredores, despensa, 01 área de entrada coberta, 01 área de serviço, 01 sala de direção, 01 sala de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

projetos, 01 biblioteca.

Área construída: 551,29 m²
Área do terreno: 1.145,82 m²
Total de alunos: 149 alunos
Total de servidores: 17

Informamos que no total de servidores da Escola, 04 (quatro) são Auxiliares de Serviços Gerais, sendo que 02 (dois) desempenham a função de limpeza e 02 (dois) desempenham as função de copa e cozinha, no horário compreendido entre as 7h e 18h.

DESCRIÇÃO DO PROJETO DA E.M.ENS.FUND. MANOEL MACHADO DOS SANTOS

E.M.Ens.Fund. Manoel Machado dos Santos, localizada, em Arroio da Madeira, 3º Distrito do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Horário de Funcionamento da escola: 7h 45min às 17h

Dependências da Escola: 02 salas de aula; 01 banheiro masculino, 01 banheiro feminino, 01 secretaria, 01 cozinha, 01 área de entrada coberta e 01 lavanderia.

Área construída: 129,00 m²
Área do terreno: 1.000 m²
Total de alunos: 45 alunos
Total de servidores: 05

Informamos que no total de servidores da Escola, 02 (dois) são Auxiliares de Serviços Gerais, que desempenham concomitantemente as funções de limpeza, copa e cozinha, no horário compreendido entre 7h e 18h.

DESCRIÇÃO DO PROJETO DA E.M.ENS.FUND. SANTA INÊS

E.M.Ens.Fund. Santa Inês, localizada Rua Oscar Ferreira de Jesus, nº 116, Bairro Bom Princípio, Município de Santo Antônio da Patrulha.

Horário de Funcionamento da escola: 8h às 17h 15min.

Dependências da Escola: 13 salas de aula, 01 banheiro masculino, 01 banheiro feminino, 02 banheiros de professores, 01 sala do professor, 01 secretaria, 01 cozinha, 01 laboratório de informática, 01 corredor, 01 despensa, 01 área de entrada coberta, 01 sala de direção, 01 sala de materiais dos projetos, 01 almoxarifado, 01 biblioteca, 01 refeitório, 01 sala de supervisão, 01 cancha coberta e 01 ginásio de esportes.

Área construída: 1.109,85 m²
Área do terreno: 11.869,93 m²
Total de alunos: 458 alunos
Total de servidores: 34

Informamos que no total de servidores da Escola, 07 (sete) são Auxiliares de Serviços Gerais, sendo que 03 (três) desempenham a função de limpeza e 04 (quatro) desempenham a função de copa e cozinha, no horário compreendido entre 7h e 18h.

DESCRIÇÃO DO PROJETO DA E.M.EDUC.INF. COSTINHA

E.M.Educ.Inf. Costinha, localizada na Rua Otávio Benjamin, nº 54, Costa da Miraguaia, 2º Distrito do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Horário de Funcionamento da escola: 6h 30min às 18h 30min.

Dependências da Escola: 02 salas de aula; 02 banheiros, 01 banheiro do professor, 01 refeitório, 01 cozinha, 01 sala de Direção, 01 corredor, calçada, 01 área de entrada coberta, 01 despensa e 01 biblioteca.

Área construída: 156,30m²
Área do terreno: 940,09 m²
Total de alunos: 40 alunos
Total de servidores: 11

Informamos que no total de servidores da Escola, 02 (dois) são Auxiliares de Serviços Gerais, que desempenham concomitantemente as funções de limpeza, copa e cozinha, no horário compreendido entre 7h às 18h 30min.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

DESCRIÇÃO DO PROJETO DA E.M.EDUC.INF.ALGODÃO DOCE

E.M.Educ.Inf. Algodão Doce, localizada em Vila Palmeira, 1º Distrito do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Horário de Funcionamento da escola: 6h 30min às 18h 30min.

Dependências da Escola: 03 salas de aula, 01 banheiro masculino, 01 banheiro feminino, 01 banheiro do professor, 01 refeitório, 01 cozinha, 01 sala de Coordenação, 01 corredor, calçada, 01 área de serviço, 01 área de entrada coberta e 01 despensa.

Área construída: 201,66 m²

Área do terreno: 1.337,50 m²

Total de alunos: 50 alunos

Total de servidores: 14

Informamos que no total de servidores da Escola, 03 (três) são Auxiliares de Serviços Gerais, sendo que 01 (um) desempenha a função de limpeza; e 02 (dois) desempenham as função de copa e cozinha, no horário das 6h 30min às 18h 30min.

DESCRIÇÃO DO PROJETO DA E.M.EDUC.INF.MENINO DEUS

E.M.Educ.Inf. Menino Deus, localizada na Rua Adelaide Peixoto Monteiro, 245 Bairro Menino Deus, Município de Santo Antônio da Patrulha.

Horário de Funcionamento da escola: 6h 30min às 18h 30min.

Dependências da Escola: 03 salas de aula; 02 banheiros mistos, 01 banheiro do professor, 01 refeitório, 01 cozinha, 01 despensa, 01 lavanderia, 01 corredor, 01 secretaria, 01 área coberta e calçadas.

Área construída: 181,37 m²

Área do terreno: 1.285.196 m²

Total de alunos: 62 alunos

Total de servidores: 16

Informamos que no total de servidores da Escola, 04 (quatro) são Auxiliares de Serviços Gerais, sendo que 02 (dois) desempenham a função de limpeza; e 02 (dois) desempenham as função de copa e cozinha, no horário das 6h 30min às 18h 30min.

DESCRIÇÃO DO PROJETO DA E.M.ENS.FUND.JOSÉ TELMO MARTINS

E.M.Ens.Fund. José Telmo Martins, localizada em Sertão do Cantagalo, 4º Distrito do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Horário de Funcionamento da escola: 7h e 30 min às 17h

Dependências da Escola: 04 salas de aula, 01 banheiro feminino, 01 banheiro masculino, 02 banheiros para servidores, 01 biblioteca, 01 sala de projetos, 01 laboratório de informática, 01 cozinha, 01 refeitório, 01 depósito, 01 secretaria, 2 áreas cobertas e calçadas.

Área construída: 944.29m²

Área do terreno: 14.863.21m²

Total de alunos: 84 alunos

Total de servidores: 10

Informamos que no total de servidores da Escola, 02 (dois) são Auxiliares de Serviços Gerais, sendo que 01 (um) desempenha a função de limpeza e 01 (um) a função de copa e cozinha, no horário compreendido entre as 7h e 17h.

DESCRIÇÃO DO PROJETO DA E.M.ENS.FUND.GUILHERME KAMPGEM

E.M.Ens.Fund. Guilherme Kampgem, localizada em São José da Data, 3º Distrito do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Horário de Funcionamento da escola: 8h às 12h

Dependências da Escola: 01 cozinha, 01 banheiro, 01 secretaria e 02 salas de aula

Área construída: 80m²

Área do terreno: 1600m²

Total de alunos: 22 alunos

Total de servidores: 02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Informamos que no total de servidores da Escola, 01 (um) é Auxiliar de Serviços Gerais, que desempenha suas funções de limpeza, copa e cozinha, no horário das 7h às 13h.

DESCRIÇÃO DO PROJETO DA E.M.ENS.FUND. NOSSA SENHORA MEDIANEIRA

E.M.Ens.Fund. Nossa Senhora Medianeira, localizada em Cantão I, 1º Distrito do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Horário de Funcionamento da escola: 7h 45min às 16h 45min

Dependências da Escola: 05 salas de aula; 01 banheiros masculino, 01 banheiros feminino, 01 banheiro de professores, 01 banheiro de Educação Infantil, 01 secretaria, 01 laboratório de informática, 01 despensa, 01 refeitório, cozinha, 01 almoxarifado, 01 saguão, 01 biblioteca e 01 quadra de esportes.

Área construída: 1.210 m²

Área do terreno: 860 m²

Total de alunos: 136 alunos

Total de servidores: 23

Informamos que no total de servidores da Escola, 04 (quatro) são Auxiliares de Serviços Gerais, sendo que 02 (dois) desempenham a função de limpeza e 02 (dois) desempenham a função de copa e cozinha, no horário compreendido entre as 7h e 18h.

ASPECTOS GERAIS DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA TERCEIRIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS:

E.M.E.F. JOSE TELMO MARTINS; E.M.E.F. GUILHERME KANPGEN; E.M.E.F. ÉRICO VERÍSSIMO; E.M.E.F. HILDA LOPES DA LUZ; E.M.E.F. JOSÉ INÁCIO MACHADO RAMOS; E.M.E.F. MANOEL MACHADO DOS SANTOS; E.M.E.F. SANTA INÊS; E.M.E.F. NOSSA SENHORA MEDIANEIRA, E.M.E.I. COSTINHA, E.M.E.I. ALGODÃO DOCE E E.M.E.I. MENINO DEUS

Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços a noite, sábados, domingos e feriados. O uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, é requisito obrigatório, e conforme legislação referente aos manipuladores de alimentos dos serviços de alimentação e a utilização de uniforme adequado à atividade realizada - Decreto Nº 23.430, de 24 de outubro de 1974. Art. 421 - As pessoas que manipulem alimentos não podem praticar ou possuir hábitos ou condições capazes de prejudicar a limpeza e sanidade dos alimentos, a higiene dos estabelecimentos e a saúde dos consumidores e, em especial:

a) devem manter o mais rigoroso asseio corporal e do vestuário;

b) quando no recinto de trabalho, devem fazer uso de vestuário adequado, o qual, para o mesmo estabelecimento ou atividade, será uniformizado de acordo com a natureza dos serviços;

Conforme Resolução - RDC Nº 216, de 15 de setembro de 2004, que Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, em seu Item 4.2 - Higienização de Instalações, Equipamentos, Móveis e Utensílios, sub-item 4.2.7, os funcionários responsáveis pela atividade de higienização das instalações sanitárias devem utilizar uniformes apropriados e diferenciados daqueles utilizados na manipulação de alimentos.

Descrição Sintética: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral, ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios;

Descrição Analítica: fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas e cama e mesa; coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fazer café, e servi-lo; fechar portas, janelas e outras vias de acesso; eventualmente, operar elevadores, responsabilizar-se pelos trabalhos de cozinha, preparar dietas e refeições de acordo com cardápios elaborados pelas nutricionistas da Secretaria Municipal da Educação, visando o atendimento a merenda escolar tanto do turno da manhã quanto no turno da tarde, bem como a realização de almoço; preparar refeições ligeiras, mingaus, café, chá e outras; encarregar-se pela limpeza e preparo de todos os tipos de cozimento em larga escala, tais

2
p. fern



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

como: vegetais, cereais, legumes, carne de variadas espécies; preparar sobremesas e sucos dietéticos; fazer pães, biscoitos, sorvetes e artigos de pastelaria em geral; encarregar-se da guarda e conservação de alimentos; fazer os pedidos de suprimento de material necessário à cozinha ou à preparação de alimentos; operar os diversos tipos de fogões, aparelhos e demais equipamentos de cozinha; zelar pela conservação e higiene dos equipamentos e instrumentos de cozinha; auxiliar no preparo de dietas especiais e normais; preparar e servir merendas, preparar mesas e ajudar na distribuição de refeições e merenda; proceder a limpeza de utensílios, aparelhos e equipamentos; auxiliar no controle de estoque de material e gêneros alimentícios; auxiliar no recebimento, conferência e guarda de gêneros alimentícios; manter a higiene dos locais de trabalhos; guardar e conservar os alimentos em vasilhame e locais apropriados; fazer os serviços de limpeza em geral; executar tarefas afins. Molhar tecidos e passá-los, preparando-os, quando necessários; passar roupa a ferro; executar remates, chuleios, caseados, pregar botões e outros acabamentos de confecção de roupas, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do pagamento e da Forma de pagamento: O valor total do contrato corresponde a **R\$ 567.200,50** (quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos reais e cinquenta centavos).

a) O pagamento será efetuado mensalmente, em até o 10º (décimo) dia útil, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança e conferência realizada pela fiscal do contrato Servidora desta municipalidade **CISLAINE DA SILVA VARGAS**

b) Deverá conter na Nota Fiscal o Número da Licitação “**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013**” e o número da Nota de Empenho Prévio, emitida por esta Prefeitura.

c) A Nota Fiscal deve vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito do INSS, prova de regularidade junto ao FGTS, cópia da carteira de trabalho assinada, documentos de eventuais pagamentos de insalubridade, cópias dos recibos de pagamentos salariais, e se for o caso, de verbas rescisórias relativamente a todos os empregados e vinculados aos serviços contratados, bem como, **fiscalizará o cumprimento da Legislação trabalhista e previdenciária por parte da CONTRATADA**

d) **A CONTRATANTE** não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), o pagamento integral de salário, férias, gratificação natalina, verbas rescisórias e o recolhimento integral de INSS e FGTS, relativamente a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. Bem como, **fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da CONTRATADA.**

e) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

f) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUARTA – Da vigência do contrato: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013,

A **CONTRATADA**, ao ser convocada para assinatura do Contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando apresentará a relação dos empregados que trabalharão para a execução do objeto contratual, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do Contrato, sob pena de decair o direito a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05– SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: 01– SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0102 – Ensino Fundamental Construindo Cidadania
PROJETO: 2030 – Qualificação da Alimentação Escolar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO(90)
RUBRICA: 33903007000000 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 05– SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: 01– SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0102 – Ensino Fundamental Construindo Cidadania
PROJETO: 2030 – Qualificação da Alimentação Escolar
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO(89)
RUBRICA: 33903007000000 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- 6.1) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Terceira.
- 6.2) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através da Servidora desta municipalidade **CISLAINE DA SILVA VARGAS**;
- 6.3) Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento.
- b) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelas Servidoras desta municipalidade **CISLAINE DA SILVA VARGAS**;
- c) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**;
- d) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- e) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.
- f) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.
- g) Cumprir e fazer cumprir, todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- h) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- i) Refazer as suas expensas, quando os serviços forem executados em desobediência as determinações da fiscalização e das Normas Técnicas vigentes (sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**).
- j) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias.
- l) comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, e alterações das obrigações de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- m) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- n) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- o) Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bem andamento dos trabalhos.
- p) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

q) Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto deste contrato.

r) Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Fiscais do contrato, indicados pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) As penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "i" da Cláusula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

CLÁUSULA NONA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará ao **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2013** e a proposta da **CONTRATADA**, constante no mesmo.

[Handwritten signatures and initials]



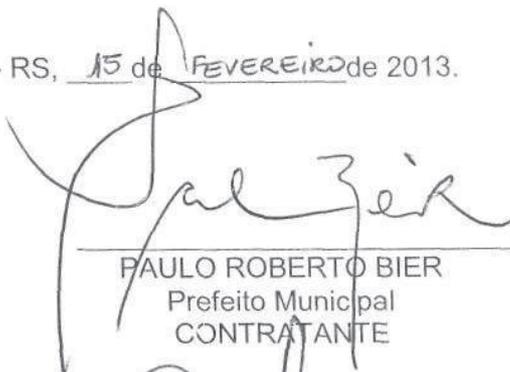
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 15 de FEVEREIRO de 2013.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



LABOR COOPERATIVA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome
CPF



Nome
CPF

Responsáveis pela fiscalização:



CISLAINE DA SILVA VARGAS
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REDUTOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 038/2013.

Por este instrumento fica reduzido o contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032 residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **LABOR COOPERATIVA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.797.330/0001-73, com sede na Rua Cincinato Jardim do Vale, nº 366, Bairro Parque dos Anjos, na cidade de Gravataí/RS, CEP. 94.190-110, por seu representante legal, **Sr. TIAGO VALLIER DOS SANTOS**, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, residente e domiciliado na Rua Campos Salles nº 113, bairro Jardim Porto Alegre, na cidade de Alvorada/RS, CEP. 94.850-270, portador da C.I. nº 5076191823, inscrito no CPF/MF sob o nº 824.487.360-49, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2013**, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 565/2005 e a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A prestação de serviços constante no lote 01, item 11, referente a E. M. E. F. NOSSA SENHORA DA MEDIANEIRA, constante na cláusula primeira do contrato originário, fica excluída do referido contrato, a partir de 15 de março de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – A “DESCRIÇÃO DO PROJETO DA E.M.ENS.FUND. NOSSA SENHORA MEDIANEIRA”, no que se refere à execução dos serviços e especificações do objeto, constante na cláusula segunda do contrato originário, também fica excluída, bem como todos os itens que se referem à referida escola em todas as cláusulas do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo Aditivo Redutor foi solicitado através do memorando nº 187/2013, datado de 28 de fevereiro de 2013, da Secretaria Municipal da educação.

CLÁUSULA QUARTA – O valor contratual constante na cláusula terceira do contrato originário fica reduzido da importância de **R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais)**, valor este referente ao saldo a pagar pelo item 11, que foi excluído do contrato.

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA QUINTA - As demais cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 22 de março de 2013.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LABOR COOPERATIVA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Reza
Nome
CPF

Alvina
Nome
CPF

Responsáveis pela fiscalização:

Cislaine
CISLAINE DA SILVA VARGAS
CPF: